



## CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEI

Tribunal de Contas Processo N. 0710002-4

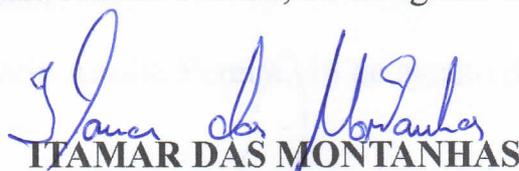
Esta Comissão de **JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEI** da Casa Torres Galvão recebeu para apreciação o Parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco processo n. **TC 0710002-4** que dispõe sobre as contas do exercício ano de **2006** do prefeito **Yves Ribeiro de Albuquerque**.

Após estudos e análise dos autos, verificou-se que o ordenador de despesas foi devidamente notificado de todo o procedimento legal e das decisões proferidas. Concluimos que o parecer prévio proferido pelo digníssimo Relator que julgou **REGULARES COM RESSALVAS** as contas do ordenador de despesas relativas ao **exercício financeiro de 2006** está perfeito. Desta forma esta Comissão de justiça e redação de lei acompanha o voto do Relator clamando pela sua aprovação.

Desta forma, emitimos parecer favorável, acompanhando o voto dos digníssimos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco solicitando dos ilustres pares a aprovação do mesmo em seu inteiro teor que julgou **REGULARES COM RESSALVAS** as Contas do **Exercício do ano de 2006** do Prefeito Yves Ribeiro de Albuquerque

Eis o parecer do Relator.

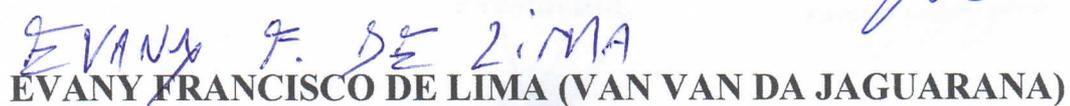
Plenário Adolfo Pereira, 10 de agosto de 2021

  
ITAMAR DAS MONTANHAS

Presidente

APROVADO

10/08/21  
Diretor Legislativo

  
EVANY FRANCISCO DE LIMA (VAN VAN DA JAGUARANA)

Relator

  
IRMÃ ROLANDA  
Secretária



## CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

#### Parecer Tribunal de contas Processo n.º TC 0710002-4

Esta Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista recebeu para apreciação e emissão de parecer o Parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo n. **TC 0710002-4** que dispõe sobre as contas do exercício ano de **2006** do prefeito **Yves Ribeiro de Albuquerque**.

Após estudos dos autos e verificando que o Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque foi notificado pelo Egrégio Tribunal de Contas no tempo que transcorreu naquela Corte sobre todas as fases do Processo e que no prazo legal juntou sua defesa. Concluimos que o parecer prévio exarado pelo digníssimo Relator que julgou **REGULARES, COM RESSALVAS**, as contas do ordenador de despesas relativas ao exercício financeiro de 2006 não carece de modificação. **Sendo assim, esta Comissão de finanças resolve acompanhar o voto do Relator concluindo pela aprovação do parecer prévio em seu inteiro teor.**

*Desta forma*, acompanhamos o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco clamando aos ilustres Vereadores e Vereadoras pela aprovação do mesmo em seu inteiro teor que julgou **REGULARES COM RESSALVAS** as Contas do Exercício do ano de 2006 do Prefeito Yves Ribeiro de Albuquerque

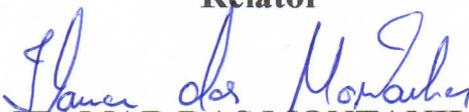
Eis o parecer do Relator.

Plenário Adolfo Pereira, 10 de agosto de 2021

  
**IRMA TOLANDA**  
Presidenta

**APROVADO**  
  
Diretor Legislativo

  
**EUDES JOSÉ DAVI DE FARIAS SILVA**  
Relator

  
**ITAMAR DAS MONTANHAS**  
Secretária



## **CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**

CASA DE TORRES GALVÃO

### **RESOLUÇÃO Nº 762/2021**

O Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal, atendendo às determinações Constitucionais, promulga a presente de Resolução:

**EMENTA:** Dispõe sobre a aprovação das contas do Prefeito Yves Ribeiro de Albuquerque e contem outras providências, mantendo-se o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

### **A CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA – DELIBEROU**

**Considerando o teor do Artigo 31 parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal;**

**Considerando que os pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, opinando pela aprovação das prestações de contas municipais processos n.ºs 0610044-2 de 2005; 0710002-4 de 2006; 0810055-0 de 2007; 0910050-7 de 2008; 1002426-8 de 2009; 1103950-4 de 2010; 1202595-1 de 2011 e 1301969-7 de 2012 foram aprovados por dois terços dos Vereadores deste Poder Legislativo e unanimidade dos Vereadores presentes na sessão ordinária realizada em 10 de agosto de 2021.**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, ex-Prefeito Municipal de Paulista, relativas aos exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 mantendo-se o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos das prestações de contas n.ºs 0610044-2 de 2005; 0710002-4 de 2006; 0810055-0 de 2007; 0910050-7 de 2008; 1002426-8 de 2009; 1103950-4 de 2010; 1202595-1 de 2011 e 1301969-7 de 2012.**

**Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.**

**Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.**

**Paulista, 11 de agosto de 2021**

**EDSON DE ARAÚJO PINTO  
PRESIDENTE**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO T.C. Nº 0710002-4**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/08/11**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA (EXERCÍCIO DE 2006)**  
**INTERESSADOS: Srs. YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, DUFLES AZEVEDO PIRES, SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS, ALEXANDRE DE SOUZA FERREIRA, SANDRA MARIA SIMPLÍCIO BARBOSA, RITA RIBONESA LOPES LIMA, ELISABETE SOARES, MARIA JOSÉ ALVES DE LIMA, JUAREZ MARINHEIRO DE BRITO, MARIA APARECIDA MOURA DA SILVA ALVES, PATRÍCIA GOMES DA SILVA, MARIA APARECIDA M. SILVA ALVES, ISAAC BRAZ NASCIMENTO, FABRÍCIA VIRGÍNIA A. DA SILVA, MARIA DE LURDES FIGUEROA, ROSÂNGELA CORREIA FERNANDES DA SILVA, MARIA APARECIDA B. DE OLIVEIRA, WALDECK SANTOS DE OLIVEIRA, CESLIN PAULO DOS SANTOS, VERA DOS SANTOS FRAGOSO, ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ, WANDELSON FRANCISCO DOS SANTOS E JOSÉ PAES XAVIER JÚNIOR.**  
**ADVOGADOS: Drs. PAULO SÉRGIO CAVALCANTI ARAÚJO OAB/PE Nº 14.453 E ANDREY DINU JÚNIOR OAB/PE Nº 10.403**  
**RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**  
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 1262/11**

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0710002-4, ACORDAM, por maioria, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Julgar **REGULARES, COM RESSALVAS**, as contas do Ordenador de Despesas, Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, relativas ao exercício financeiro de 2006, dando quitação a todos os responsáveis.

Determinar o envio dos autos ao Ministério Público de Contas e à Coordenadoria de Controle Externo, para as medidas cabíveis com relação aos itens 4.5. a 4.5. L do Relatório de Auditoria Preliminar (fls. 7798/7840, volume 32).

Recife, 30 de dezembro de 2011.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente da Segunda Câmara (designado para lavrar o Acórdão)

Conselheiro, em exercício, Marcos Flávio Tenório de Almeida – Relator -vencido por ter votado pela regularidade das contas.

Conselheiro Romário Dias

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador CT/MCM

**APROVADO**  
10/08/11  
Diretor Legislativo



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO T.C. Nº 0710002-4**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO**  
**PAULISTA (EXERCÍCIO DE 2006)**  
**INTERESSADO: Sr. YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
**ADVOGADOS: Drs. PAULO SÉRGIO CAVALCANTI ARAÚJO OAB/PE**  
**Nº 14.453 E ANDREY DINU JÚNIOR OAB/PE Nº 10.403**  
**RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, MARCOS FLÁVIO**  
**TENÓRIO DE ALMEIDA**  
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**  
**PARECER PRÉVIO**

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,

EMITIU a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por maioria, em sessão ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2011,

**PARECER PRÉVIO** em que recomenda à Câmara Municipal do Paulista a aprovação, com ressalvas, das contas do Prefeito, Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, relativas ao exercício financeiro de 2006, de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1º e 2º, da Constituição do Brasil e 86, parágrafo 1º, da Constituição de Pernambuco.

Recife, de dezembro de 2011.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente da Segunda Câmara (designado para lavrar o Acórdão)

Conselheiro, em exercício, Marcos Flávio Tenório de Almeida – Relator -vencido por ter recomendado a aprovação das contas

Conselheiro Romário Dias

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador

CT/MCM

**APROVADO**  
10/08/11  
Diretor Legislativo



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO T.C. Nº 0710002-4**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO**  
**PAULISTA (EXERCÍCIO DE 2006)**  
**INTERESSADO: Sr. YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
**ADVOGADOS: Drs. PAULO SÉRGIO CAVALCANTI ARAÚJO OAB/PE**  
**Nº 14.453 E ANDREY DINU JÚNIOR OAB/PE Nº 10.403**  
**RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, MARCOS FLÁVIO**  
**TENÓRIO DE ALMEIDA**  
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**  
**PARECER PRÉVIO**

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,

EMITIU a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por maioria, em sessão ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2011,

**PARECER PRÉVIO** em que recomenda à Câmara Municipal do Paulista a aprovação, com ressalvas, das contas do Prefeito, Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, relativas ao exercício financeiro de 2006, de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1º e 2º, da Constituição do Brasil e 86, parágrafo 1º, da Constituição de Pernambuco.

Recife, de dezembro de 2011.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente da Segunda Câmara (designado para lavrar o Acórdão)

Conselheiro, em exercício, Marcos Flávio Tenório de Almeida – Relator -vencido por ter recomendado a aprovação das contas

Conselheiro Romário Dias

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador  
CT/MCM

**APROVADO**

10 / 08 / 11  
  
**Diretor Legislativo**